



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0017-2020

Dispõe sobre a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2399-2020

Art. 1º Fica autorizada, para a garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas vias públicas do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

§ 2º Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, mediante assinatura de termo de responsabilidade de manutenção/abastecimento e limpeza, ficando sujeito à fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 2º Para a confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para as escolas, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior, poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para a confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como para a arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros públicos sem a autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita a sua imediata devolução.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa no valor de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, sendo o valor revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – FMMABEA, instituído pela Lei Municipal nº 4.819, de 8 de março de 2018.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0017-2020 – continuação.

-2-

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2020.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo Nº 2533-2020
01/09/2020

Diretoria Legislativa – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0017-2020
Processo nº 2399-2020**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa tem por objetivo a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para os animais de rua nas vias públicas do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

A proteção e o respeito aos animais é garantido pela Constituição Federal, através do artigo 225, § 1º, inciso VII, que assim dispõe: “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*”. Assim, como consequência da legislação vigente, pretendo, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa Cidade, promovendo a conscientização e a mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

A presente propositura visa proporcionar melhor condição de vida aos animais abandonados e que são alimentados em vias públicas. Através da implantação de dormitórios, comedouros e bebedouros, os cães terão suas necessidades básicas de alimentação, água e local abrigado para dormirem, principalmente nos dias frios e chuvosos.

Outro aspecto a ser considerado é que o fornecimento de condições adequadas para o bem-estar dos animais proporcionará que seja efetuado o censo destes cães, objetivando castrá-los, deixando-os aptos a serem encaminhados para a adoção.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2020.

**PEDRO SANNINI
Vereador**

Diretoria Legislativa – PS/cm.